



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justica

para os devidos fins.

Em 10/04/2024  
Eloa.

*Conselção de Marla Lages Rodrigues*  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado François  
Bimmo

para relatar.

Em 16/04/24

*Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça*



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual Francisco Limma

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 08 DE ABRIL DE 2024.**  
**PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 35149/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

**I – RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviada para a relatoria deste Deputado, o Projeto de Lei Complementar nº 06 de abril de 2024 que tem a seguinte ementa: “Fica autorizado a Defensoria Pública do Estado do Piauí a transferir, anualmente, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para custeio do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais-CONDEGE.”.

O Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, tem como missão formular, coordenar, articular e promover os interesses comuns às Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal, bem como fomentar uma política institucional, com foco em práticas administrativas e de gestão voltada ao aperfeiçoamento com o propósito de fortalecer a ordem democrática e garantir o acesso integral e gratuito à Justiça.

No projeto, a transferência dos recursos, R\$50.000,00 anual, ficará condicionada à celebração de convênio específico com o Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, bem como ao atendimento do disposto no art. 4º da Lei Federal nº 4.320/64 (Lei de Direito Financeiro e Orçamentário), e nos arts. 4º, I, “f”, e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (normas de responsabilidade fiscal). Ademais, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

A atualização do valor referido deve ser feita utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que o substitua. Por fim, foi juntado ao projeto a estimativa de impacto orçamentário.

Passando a análise sobre a constitucionalidade do referido projeto, observo que se encontra de acordo com o art. 75, § 2º da Constituição do Estado art. 96, II, "a" e 125, § 1º, ambos da Constituição Federal, quanto à sua iniciativa bem como quanto ao teor da matéria objeto desta proposição.

Observa-se também que a proposição de lei complementar não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Gabinete do Deputado Estadual **Francisco Limma**

inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, VI e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

**Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a Constitucionalidade do referido projeto.**

**II – DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 23 de junho de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM, 23/06/2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Justica

SN

J. L. M. Soárez No<sup>o</sup>  
f